



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

1. OBJETO: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para fiscalizar, acompanhar e assessorar o recebimento dos serviços de reforma da sede da Câmara Municipal de Mongaguá** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, devendo os interessados atentarem-se aos detalhes especificados no Termo de Referência, evitando futuras solicitações de desistência.

1.1. A Câmara Municipal de Mongaguá, na pessoa do Sr. Presidente Luiz Berbiz de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo administrativo nº020/2026, para o objeto referido em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção de melhor proposta para o objeto da dispensa. Termo de Referência e demais documentos podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www.camaramongagua.sp.gov.br/Licitacao/Todas>

1.2. O detalhamento do objeto se encontra na tabela 1.

Objeto	UN	QTDE
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para fiscalizar, acompanhar e assessorar o recebimento dos serviços de reforma da sede da Câmara Municipal de Mongaguá nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, devendo as licitantes atentarem-se aos detalhes especificados no Termo de Referência, evitando futuras solicitações de desistência.	UN	01
DETALHAMENTO DO ITEM		
Estimativa de 980h (novecentos e oitenta horas)		

1.3. As especificações técnicas dos itens constam no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Integram este Aviso de Contratação Direta:

- a) Anexo I: Termo de Referência
- b) Anexo II: Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III: Modelo de Carta Proposta
- d) Anexo IV: Modelo de Declaração de Habilitação;
- e) Anexo V: Modelo de Declaração para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI: Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- g) Anexo VII: Modelo de declaração de termo de vistoria;
- h) Anexo VIII: Modelo de declaração de assunção de responsabilidade;
- i) Anexo IX: Modelo de Declaração de que a Proposta Compreende a Integralidade dos Custos para Atendimento dos Direitos Trabalhistas
- j) Anexo X: Modelo de Declaração de que não emprega menor
- k) Anexo XI: Declaração de aceite das condições
- l) Anexo XII: Minuta do Contrato de Prestação de Serviços
- m) Anexo XIII: Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no sítio eletrônico <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>. ou, alternativamente, através do envio de proposta, conforme Modelo de Carta Proposta anexo juntamente com os documentos exigidos, para o setor de licitação da Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, através do endereço eletrônico: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br, informando no título do email o processo licitatório: **Processo Administrativo nº 020/2026 – Fiscalização Reforma da Câmara.**

2.1.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica do portal de compras da Fiorilli e no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP),



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

www.gov.br/pncp, além do site da Câmara Municipal, no sítio eletrônico <https://www.camaramongagua.sp.gov.br/Licitacao/Todas>

2.1.2. Os proponentes deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Fornecedor** do portal de compras do sistema Fiorilli, disponível Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI (<https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/>), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os proponentes:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea “a” do item 2.2.3. aplica-se também ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição; e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do proponente na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O proponente interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, irá cadastrar, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica Fiorilli preenchendo a proposta de acordo com a descrição do objeto ofertado, ou, alternativamente, enviar a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, conforme modelo de proposta anexo juntamente com os documentos exigidos, exclusivamente para o e-mail: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br, até a data e o horário estabelecidos, informando no assunto: **Processo Administrativo nº 020/2026 – Fiscalização Reforma da Câmara.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar, no Termo de Aceitação, “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

3.8.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

3.9. O proponente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de apresentação das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. Contiver vícios insanáveis;

4.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

4.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

4.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

4.4 – Em não havendo propostas adicionais após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, serão aproveitadas as propostas da fase interna da estimativa de despesa sendo considerada a escolhida a mais vantajosa economicamente para a Administração.

4.5 - Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 2.2.3. deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

4.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.5.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

4.5.4. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

4.5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência e serão solicitados do proponente mais bem classificado.

6. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

6.1. As condições de contratação encontram-se dispostas no Termo de Referência.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (<http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>) **à zero hora do dia 23/02/2026 até às 23h59min do dia 25/02/2026.**

Mongaguá, 20 de fevereiro de 2026

Luiz Berbiz de Oliveira

Presidente da Câmara de Mongaguá





4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; e
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

Garantia da contratação

4.6. Serão disponibilizados os documentos referentes aos projetos básicos e executivos da reforma do prédio da Câmara Municipal de Mongaguá, junto ao link de acesso:





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

<https://drive.google.com/drive/folders/1vgntHv7GIJxsAfv9P1fA43vcJcb3-sWE?usp=sharing>

4.7. Para a vistoria, o representante da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de anexo próprio do Edital.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DA PROPOSTA

5.1. A participação no presente processo de compra ocorrerá por meio do Sistema Portal de Compras, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no sítio eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/> Ou, alternativamente, através do envio de proposta, conforme Modelo de Carta Proposta anexo e juntamente com os documentos exigidos, para o setor de licitação da Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, através do endereço eletrônico: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br, informando no título do e-mail: Referente ao **Processo Administrativo nº 020/2026 – Fiscalização da Obra**.

5.2. Deverá o proponente:

- a) Solicitar credenciamento por meio do portal de compras Fiorilli, no caso de apresentar a proposta eletrônica.
- b. Inserir o valor Unitário do item da Proposta, o sistema automaticamente multiplicará a quantidade pelo valor unitário do item. Atentar para o preenchimento correto.
- c. Informar o prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d. Declaração contendo o nome completo, endereço, RG e CPF da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Câmara Municipal de Mongaguá - Avenida São Paulo, 3334 - Jardim Maria - Mongaguá/SP - CEP: 11730-472
digitalmente com o **CPF nº 13.350.539/0001-90**, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





5.4. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e das normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,





6.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.76.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal n. 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, 3334 - Jardim Sagrada Família - Mongaguá/SP - CEP: 11730-472
 digitalmente com o código **13/35052000/2004w** que institui a www.mongagua.sp.gov.br Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil.





6.4.8. A capacitação técnico-operacional da empresa licitante será comprovada com o devido registro junto ao conselho competente, CREA ou CAU, com a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro da validade.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

6.4.9. Os documentos e atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante, desde que comprovada a legitimidade e a correspondência entre o objeto contratado e o escopo desta licitação.

6.4.10. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de diligenciar, quando necessário, junto às entidades emissoras dos atestados ou conselhos profissionais, para confirmar a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas.

6.4.11. Ressalta-se que o presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados voltados à fiscalização e assessoria de obras, de modo que a responsabilidade técnica recai sobre o profissional habilitado, enquanto a pessoa jurídica responde contratualmente pela disponibilização e manutenção da equipe devidamente qualificada e registrada.

7. DO CONTRATO

7.1. Após a autorização de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para aceitar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceitar o contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

7.3. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.3.1. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O contratado se responsabiliza por disponibilizar garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, peças e mão de obra, sem qualquer ônus para a Administração.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, 330 - Jardim Maria - Mongaguá/SP - CEP: 11730-472
digitalmente com o nº 11735052900/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





7.5.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.





7.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: primeiro dia útil da emissão da ordem de serviço;

8.1.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços da Construtora pela Contratada deverá ser contínuo;

8.1.3. A Contratada deverá acompanhar os serviços da Construtora para que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislações pertinentes;

8.1.4. A Contratada deverá manter arquivo técnico completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos:

8.1.5. A Contratada deverá informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto, para fins de providências como notificações, paralisação, penalização, entre outras:

8.1.6. A Contratada deverá prestar assessoria especializada, quando solicitado, na análise das reivindicações das empresas contratadas para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto;

8.1.7. A Contratada deverá verificar e fazer cumprir todas as normas da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com os dispositivos contratuais e as peculiaridades de cada obra, fazer cumprir o uso de uniformes, equipamentos individuais de segurança (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs);

8.1.8. A Contratada deverá elaborar pareceres conclusivos sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais das obras:

8.1.9. A Contratada deverá efetuar controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pelas empresas contratadas, em comparação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos:



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, 3334 - Jardim Marília - Mongaguá/SP - CEP: 11730-472
 digitalmente com o código **13P35053900/2004w** que institui a nova estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

8.1.10. A Contratada deverá diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão dos serviços da Construtora, com emissão de relatórios mensais consubstanciados, contendo, no mínimo, o seguinte:

8.1.10.1. Elementos identificadores da obra, período ao qual se referem, condições do tempo (gráfico simplificado com legenda), todas as frentes de trabalho em execução e abertas no período, indicando se foram concluídas ou não;

8.1.10.2. O percentual de execução no período de todas as frentes de trabalho que já estavam abertas em períodos anteriores;

8.1.10.3. O percentual de execução acumulada anterior e o percentual de execução no período;

8.1.10.4. A análise sobre o boletim de medição elaborado e apresentado pela Construtora;

8.1.10.5. Imagens da evolução do serviço mensal;

8.1.10.6. Indicadores de desempenho e qualidade da obra.

8.1.11. A Contratada deverá fiscalizar a qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas;

8.1.12. A Contratada deverá fiscalizar a qualidade dos materiais empregados, solicitando à Construtora os ensaios e inspeções técnicas, sempre que necessário;

8.1.13. A Contratada deverá fiscalizar a conformidade dos projetos e especificações dos equipamentos instalados;

8.1.14. A Contratada deverá agendar reuniões periódicas com a Construtora para avaliação do andamento da obra e serviços em comparação com o cronograma físico-financeiro;

8.1.15. A Contratada deverá participar de reuniões internas da Contratante, quando houver a solicitação, devendo ser cientificada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O atendimento à distância poderá ser viabilizado pelo uso regular dos meios de comunicação e eletrônicos disponibilizados pelo contratado, sendo usual o telefone fixo e celular, e-mails, aplicativos e qualquer ferramenta tecnológica útil ao bom desenvolvimento dos trabalhos, desde que haja consentimento da administração.

8.2. Sempre que houver divergência de opinião técnica entre a Contratada e a Construtora, sobre técnica construtiva, sequência das atividades, divergências na documentação técnica ou qualquer atividade que possa comprometer o prazo de entrega ou a qualidade da obra, tais fatos deverão constar de relatório do dia em que a divergência ocorrer, bem como indicação clara, objetiva e expressa sobre a necessidade ou não da



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 Avenida São Paulo, 300 - 33343-100 - Jardim Marília - Mongaguá/SP - CEP: 11730-470
 Fone: (13) 3505-3000/2001 - queminstancia@tribunastp.gov.br Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil.







8.11. A demanda da Contratante tem como base as características constantes dos projetos de execução da obra, disponíveis para consulta nos respectivos processos administrativos, a qual poderá acontecer no horário de expediente da Câmara Municipal de Mongaguá ou através do link:

Especificação da garantia do serviço

9 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando, no instrumento, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

9.7. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

9.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
CNPJ nº 03.003.300/0001-33 - Avenida Maria da Conceição, 11730-472
Mongaguá - SP - CEP: 11730-472
Fone: (13) 3505-2900/2001 - www.mongagua.sp.gov.br
Brasileira - ICP-Brasil.





9.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10 – CRITÉRIOS DE MEDICÃO E PAGAMENTO

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:





10.2.2. A Nota Fiscal em cada medição deverá ser emitida com o valor correspondente ao total da medição dos serviços executados no mês.

10.4.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.







10.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice TR de correção monetária.

10.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato:~~





11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.





11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

11.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, 3334 - Jardim Marília - Mongaguá/SP - CEP: 11730-472
 digitalmente com o código **13P35053900/2004w** que institui a nova estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor de referência corresponde a R\$ 123.483,26 (cento e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos).

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pela seguinte dotação: 01.01.00.01.031.0001.2206.3.3.90.39.99

Equipe de Apoio:

Michelle Baptista da Silva
Técnico de Secretaria

Adriana Cristina Vargas
Rodrigues
Diretora de Relações Institucionais

Paula Thaís Ranzani de França
Analista de Tesouraria



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, nº 3334 - Jardim Maria - Mongaguá/SP - CEP: 11730-472
digitalmente com o código 11735052900/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Mongaguá, 12 de fevereiro de 2026.





...

...





Todos esses pontos justificam a necessidade de contratar uma empresa externa especializada que possa oferecer o suporte técnico necessário para garantir que as reformas atendam aos padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade requeridos.

Em que pese a referida contratação não estar prevista no Plano de Contratações Anual, há dotação orçamentária para o objeto.

O presente Estudo Técnico Preliminar e seus anexos visam orientar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em fiscalização, supervisão e acompanhamento da obra de ampliação e reforma da sede da Câmara Municipal de Mongaguá.

Embora se trate de serviço técnico especializado, opta-se justificadamente pelo critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, e art. 36, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto, apesar de exigir conhecimento técnico, não envolve atividade de natureza singular, tampouco demanda julgamento subjetivo quanto à melhor metodologia, concepção ou solução técnica.

O escopo dos serviços está delimitado de forma objetiva, padronizada e mensurável, com parâmetros de desempenho e resultados perfeitamente quantificáveis — como relatórios, medições, registros fotográficos e acompanhamento físico-financeiro da obra —





Ademais, a execução se restringe ao acompanhamento de obra já projetada e contratada, sem a elaboração de estudos ou projetos novos, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses que justificam a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, conforme disposto no caput e §1º do art. 36 da referida lei.

Dessa forma, a contratação observará critérios objetivos de mensuração e execução, sendo plenamente viável e vantajosa à Administração o julgamento das propostas pelo menor preço global, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme art. 11 e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá, ao longo de **09 (nove) meses**, prestar os seguintes serviços, conforme especificado no Termo de Referência e cronograma físico-financeiro:

- Fiscalizar e supervisionar os serviços da obra;
- Elaborar relatórios e boletins de medições;
- Realizar e apoiar os recebimentos da obra.
- Cronograma de realização dos serviços: contratação por escopo, que deverá acompanhar a execução da obra do início ao fim (inclusive comissionamento e recebimentos).

- Relatório de fiscalização geral contendo a evolução de cada obra e análise do cronograma;
- Relatórios fotográficos periódicos;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

- A CONTRATADA deverá mobilizar equipe técnica ou profissional qualificados e equipamentos compatíveis;
- Responsabilizar-se pela supervisão técnica e apoio à fiscalização;
- Garantir a identificação dos colaboradores (crachá com nome, foto, RG e CPF);
- Identificar seus equipamentos de forma a diferenciá-los dos da contratante;
- Não poderá emitir ordens diretas à Construtora, devendo reportar-se aos prepostos designados pela Câmara Municipal de Mongaguá;
- É **vedada a subcontratação**, exceto para atividades correlatas e/ou atividades acessórias, sendo exigido que todos os serviços da atividade contratada sejam realizados por uma única empresa.

4.5 - Local da Prestação dos Serviços

Câmara Municipal de Mongaguá – Avenida São Paulo, nº. 3324, Jd. Marina, Mongaguá/SP.

4.6 - Condições da Proposta Comercial

A proposta deverá contemplar **todos os custos diretos e indiretos**, não sendo admitido qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Mongaguá após a contratação;

4.7 - Vistoria Técnica (Facultativa)

A visita técnica ao local da prestação dos serviços é **facultativa**, podendo ser agendada junto à Diretoria Geral – e-mail: eduardo.assumpcao@camaramongagua.sp.gov.br; ou pelo telefone (13)3505-5900.

Caso a licitante não realize a vistoria técnica, deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração formal de que:

- Assume pleno conhecimento das condições e complexidades das obras a serem realizadas;
- Concorde com todas as condições estabelecidas no edital;
- Responsabiliza-se pela veracidade de todas as informações prestadas.

4.8 - Documentos Necessários para Habilitação Técnica

A empresa licitante deverá apresentar, junto à Proposta Comercial, os seguintes documentos:

4.8.1 - Registro Profissional



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, nº 3324 - Jardim Marina - Mongaguá/SP - CEP: 11730-472
digitalmente com o nº 13/3505-5900/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

- Comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante no conselho profissional competente — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) — em plena validade, acompanhada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CRPJ), conforme regulamentação do respectivo conselho.
- Apresentação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução técnica do contrato, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica que comprovem experiência compatível com o objeto licitado, compreendendo atividades de Execução, fiscalização, supervisão, acompanhamento técnico ou assessoria em obras e serviços correlatos.
- Será exigida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho competente, em nome do profissional designado, vinculada a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) correspondente à execução dos serviços descritos.
- O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) integrar o quadro técnico permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal:
 - a. sócio com vínculo comprovado por contrato ou estatuto social;
 - b. administrador ou diretor regularmente nomeado;
 - c. empregado com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
 - d. prestador de serviços vinculado por contrato formal ou declaração de compromisso de contratação futura, caso a licitante venha a ser vencedora.
- O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução contratual, sendo permitida sua substituição apenas por outro de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.
- A capacitação técnico-operacional da empresa licitante será comprovada com o devido registro junto ao conselho competente, CREA ou CAU, com a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro da validade.
- Os documentos e atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante, desde que comprovada a legitimidade e a correspondência entre o objeto contratado e o escopo desta licitação.
- A Comissão de Licitação reserva-se o direito de diligenciar, quando necessário, junto às entidades emissoras dos atestados ou conselhos profissionais, para confirmar a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

- Ressalta-se que o presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos voltados à fiscalização e assessoria de obras, de modo que a responsabilidade técnica recai sobre o profissional habilitado, enquanto a pessoa jurídica responde contratualmente pela disponibilização e manutenção da equipe devidamente qualificada e registrada.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Será admitida, para fins de comprovação do atendimento dos itens de serviços e quantitativos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que se refiram a execução de serviços de supervisão ou gerenciamento de obras e/ou reformas em obras públicas.

A execução dos serviços será integralmente supervisionada pela Câmara Municipal de Mongaguá;

É vedado o acesso de colaboradores a áreas não autorizadas sem expressa permissão;

A contratação de uma única empresa visa garantir eficiência, evitar duplicidade de equipes e assegurar maior sinergia entre os processos;

O descritivo técnico foi elaborado de forma clara, precisa e suficiente, sem limitar a competitividade;

5 – Levantamento de mercado - Análise das alternativas possíveis - (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em fiscalização, supervisão e acompanhamento da obra tem como principal finalidade conferir maior agilidade e eficiência, assegurando o atendimento pleno das demandas da obra de reforma.

Ainda, há de considerar ausência de profissional técnico da área de engenharia e/ou arquitetura no quadro de pessoal da Câmara, sendo que a contratação pretendida, por prazo determinado, de empresa com expertise específica, é imprescindível, permitindo controle sobre os prazos, qualidade das entregas e conformidade com as normas técnicas vigentes.

Considerando a característica do objeto, vislumbra-se as seguintes possíveis soluções:





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

SOLUÇÃO	
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em fiscalização, supervisão e acompanhamento da obra de ampliação e reforma da sede da Câmara Municipal de Mongaguá.
2	Nomeação de servidores técnicos especializados para execução da demanda, através de aprovação de lei contendo os novos cargos e posterior concurso público.
3	Não providenciar ambas as soluções acima e deixar a cargo da Comissão de servidores com cargos que não possuem tais atribuições técnicas.

Somente a primeira solução acima resultaria num processo licitatório, logo não há como realizar estimativa mercadológica para as demais. No entanto, é possível adotar metodologias para estimar seu custo, que, salvo melhor juízo, traria um esforço desnecessário em virtude dos motivos expostos a seguir.

Não se deve analisar meramente o custo da contratação em si, mas também todos os demais elementos, como eficiência, efetividade, prazo de implementação da solução, etc.

Sendo assim, a segunda solução torna-se inviável, uma vez que envolveria um prazo consideravelmente maior, prejudicando o andamento das obras e do retorno às atividades.

Ademais, a contratação de tais profissionais, mediante concurso público, não se justifica para o longo prazo, uma vez que não há outras demandas para os possíveis cargos criados como as atuais.

A terceira solução envolveria menos custos, porém é extremamente arriscada, pois são obras complexas, que envolvem acompanhamento diário. Tais servidores não possuem atribuição para realizar análises técnicas aprofundadas, limitando-se nos aspectos documentais, que podem nem sempre representar a realidade.

Desta forma, tal cenário acarretaria uma economia momentânea em troca de alto grau de risco assumido, podendo até envolver prejuízos futuros maiores, inclusive contra saúde (em caso de acidente proveniente de má execução não constatada) daqueles que utilizarão o espaço por muitos anos, o que seria temerário.

Dessa forma, após análise das possibilidades existentes, concluiu-se que a contratação de uma única empresa especializada para prestar apoio ao gerenciamento e





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

fiscalização da obra de reforma, representa a solução mais adequada às condições operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Mongaguá.

A medida proporcionará ganhos significativos de eficiência administrativa, promovendo maior precisão, transparência, padronização, impessoalidade e controle sobre as atividades contratadas.

6 – Descrição da solução como um todo - (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Após análise das alternativas possíveis, foi apontado que a melhor solução é a contratação de empresa única, através de uma licitação por menor preço, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em fiscalização, supervisão e acompanhamento da obra de ampliação e reforma da sede da Câmara Municipal de Mongaguá.

A empresa contratada irá realizar a fiscalização e acompanhamento da obra indicada, realizando a elaboração de relatórios, prestando informações sempre que pertinentes sobre o desenvolvimento de acordo com os cronogramas.

A empresa deverá ter pleno conhecimento dos Projetos de Engenharia da Obra a ser fiscalizada, e deverá assumir a responsabilidade técnica quantitativa relativa à fiscalização das Obras, devendo alocar aos serviços, para atuar junto à obra, equipes qualificadas, se o caso, para exercer as funções necessárias, devendo dispor de profissionais e equipamentos que possibilitem realizar o gerenciamento das obras.

7 - Estimativa das quantidades a serem contratadas - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

As quantidades e planilha de preços unitários foram estimadas em função da obra que se deseja acompanhar durante o período do contrato.

Item	Descrição do Item	Unidade de medida	Quantidade
1	Profissional técnico especializado	horas	980 horas

8 – Estimativa do valor da contratação - (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Considerando que a **solução 1** se mostra como única alternativa mercadológica possível e que, dentre outras possibilidades, envolve menor prazo – elemento imprescindível neste contexto – e menor grau de risco em desdobramentos futuros, a



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, 330 - Jardim Maria - Mongaguá/SP - CEP: 11730-472
Fone: (13) 3505-2900 / 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

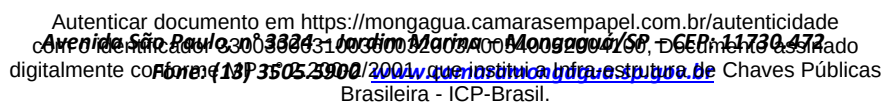




O custo total estimado dos serviços foi baseado nos índices oficiais: Planilha de composição de preços Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI/SP) –novembro/2025; DNIT – Tabela de Preços de Consultoria -Relatório de Consolidação de Custos de Mão de Obra outubro/2025; Salário mínimo profissional CREA/SP, conforme Nota Técnica de Pesquisa de Preços (anexo I) e em conformidade com o disposto no inciso I do § 2º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A definição dos quantitativos de hora de trabalho tomaram por base a complexidade da obra, prazo estimado (09 meses), e detalhe das atividades (vistorias, reuniões, relatórios e medições), conforme tabela abaixo.

Atividade	Frequência	Ocorrências	Horas/oc. (Eng.)	Horas totais (Eng.)
Plano de fiscalização e riscos	pontual	1	8	8
Mobilização documental	pontual	1	8	8
Visita técnica de campo	semanal	40	8	320
Reunião de obra (quinzenal)	quinzenal	20	6	120
Registro fotográfico e diário	semanal	40	4	160







9 – Justificativas para o parcelamento ou não da solução - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto não poderá ser parcelado em razão de configurar sistema único e integrado e há a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido se parcelado.

10 – Providências a serem adotadas pela Administração - (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências a serem adotadas para essa contratação.

11 – Contratações correlatas e/ou interdependentes - (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conforme mencionado ao longo deste ETP, a presente contratação se correlaciona com o Processo Administrativo nº. 210/2025 - Concorrência Pública n. 01/2025, tendo em vista que seu objeto é exatamente o acompanhamento, gerenciamento e fiscalização da execução do referido contrato.

Ademais, cumpre ressaltar que as execuções supracitadas seguem o que foram estabelecidos nos Projetos oriundos dos seguintes processos administrativos: nº. 101/2025 e nº. 176/2025.

12 – Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras -
(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais a serem mitigados.

13 – Demonstrativo dos resultados pretendidos - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Destaca-se adiante os resultados pretendidos com a contratação da empresa especializada para apoio à fiscalização da obra de reforma e ampliação.

13.1. Aumento da Eficiência na Execução das Obras: Garantir que a execução da obra siga o cronograma estabelecido, com o mínimo de atrasos e interrupções, utilizando apoio especializado para gerenciamento.

13.2. Otimização dos Custos: Monitorar e controlar os custos de execução para garantir que a obra permaneça dentro do orçamento aprovado, identificando e mitigando possíveis sobrepreços ou desperdícios de recursos.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, 300 - 3334-31 - Jardim Marília - Mongaguá/SP - CEP: 11730-472
 digitalmente com o código **13P35052000/2004w** que institui a [tribunaestipula.br](http://www.tribunaestipula.br) Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil.





13.3. Transparência na Gestão: Implementar práticas de relatórios periódicos e detalhados sobre o progresso e as finanças da obra, assegurando total transparência para os órgãos de controle e para a sociedade.

13.4. Responsabilidade e *Accountability*: Definir claramente as responsabilidades entre os diversos agentes envolvidos (contratantes, contratados, supervisores), assegurando que todos os envolvidos sejam responsáveis por suas respectivas tarefas.

13.5. Gestão de Riscos: Identificar, analisar e mitigar riscos potenciais ao longo da realização da obra, utilizando apoio ao gerenciamento para prevenir problemas antes que eles ocorram.

13.6. Cumprimento dos Objetivos de Longo Prazo: Assegurar que a obra, uma vez concluída, atenda às necessidades para as quais foi projetada.

14 – Manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. - (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados por esta Equipe de licitação, anexos que comporão a presente demanda, DECLARAMOS que é VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Equipe de Apoio:

Michelle Baptista da Silva
Técnico de Secretaria

Adriana Cristina Vargas
Rodrigues
Diretora de Relações Institucionais

Paula Thaís Ranzani de França
Analista de Tesouraria

Solicitantes:

Eduardo Henrique Assumpção

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 Avenida São Paulo, 3333 - Jardim Mariana - Mongagua/SP - CEP 13730-472
 digitalmente com o nº 1373505290014 que institui a estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

ANEXO I – NOTA TÉCNICA DE ESTIMATIVA DE PREÇO –

Considerando 09 meses (período aproximado para finalização da obra)

SINAPI/SP - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – novembro/2025: Código 90778 – Engenheiro civil de Obra Pleno com encargos compl. - **R\$ 137,06/h**

DNIT – Tabela de Preços de Consultoria -Relatório de Consolidação de Custos de Mão de Obra outubro/2025: Código P8066 – Engenheiro de projetos pleno – R\$ 27.311,80/mês

Horas globais/ mês trabalhável – 180h (40h semanais)

R\$ 27.311,80/180h = **R\$ 151,73/h**

CREA/SP - Salário mínimo profissional

980h globais/ 36 semanas (09 meses) = 27,2h por semana (x 4 semanas por mês
=~ 109h ao todo por mês) ----- 27,2h por semana/ 05 dias úteis = 5,4h por dia

Portanto, considerar **6h** diárias em arredondamento para mais.

Dedicação diária **6h** = 6 salários mínimos (R\$ 1.621,00) = R\$ 9.726,00/ =~109h por mês (estimada) = **R\$ 89,22/h**

Média de valores R\$126,00/h - Média global 123.483,26

Atividade	Frequência	Ocorrências	Horas/oc. (Eng.)	Horas totais (Eng.)
Plano de fiscalização e riscos	pontual	1	8	8
Mobilização documental	pontual	1	8	8
Visita técnica de campo	semanal	40	8	320
Reunião de obra (quinzenal)	quinzenal	20	6	120



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, nº 3334 - Jardim Maria - Mongaguá/SP - CEP: 11730-472
digitalmente com o código 3505.3900/2004, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Registro fotográfico e diário	semanal	40	4	160
Medições e Relatórios de fiscalização mensais	mensal	09	8	72
Conformidade de projetos e RRT/ART	mensal	09	6	54
Auditoria de segurança (NRs)	mensal	09	6	54
Controle tecnológico	trimestral	3	6	18
Gestão de não conformidades	mensal	09	6	54
Gestão ambiental e resíduos	mensal	09	3	27
Atendimento a munícipes/órgãos	bimestral	5	3	15
Vistoria de pré-entrega	pontual	1	8	8
Vistoria de recebimento definitivo	pontual	1	8	8
As built e manual do usuário	pontual	1	8	8
Horas totais				934
Reserva Técnica (5%)				46h
Total de horas aproximado para 09 meses.	980			



LOGO OU CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N° 20/2026

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

A empresa acima se propõe **a prestar e/ou fornecer os serviços/produtos deste processo, conforme discriminado abaixo**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Objeto			
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para fiscalizar, acompanhar e assessorar o recebimento dos serviços de reforma da sede da Câmara Municipal de Mongaguá , nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, devendo as licitantes atentarem-se aos detalhes especificados no Termo de Referência, evitando futuras solicitações de desistência.			
UM	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
UN	980		
(VALOR POR EXTENSO)			

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

2.2 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, fretes, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro.

LOGO OU CARIMBO DA EMPRESA

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
E-mail pessoal:	
Local e Data:	
Assinatura e carimbo:	

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2026

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Aviso de Contratação Direta, Processo Administrativo nº 020/2026, Processo Licitatório nº 05/2026, realizado pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____/____

_____de _____de 2026

Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO V

Modelo de Declaração para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026

(Nome da Empresa), CNPJ Nº sediada na Rua, nº , bairro, , CEP município, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no Aviso de Contratação Direta, Processo Administrativo nº 020/2026, Processo Licitatório nº 05/2026 da Câmara Municipal de Mongaguá, sob as penas da lei:

I - Que é ME, EPP e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. (LOCAL E DATA). ASSINATURA DOREPRESENTANTE
LEGAL

(Nome, identidade, carimbo ou timbre e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE

O MINISTÉRIO DO TRABALHO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026

Eu _____(nome completo), representante
legal da empresa

_____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Aviso de Contratação Direta, Processo Administrativo nº 020/2026, Processo Licitatório nº 005/2026, da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, DECLARO, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local / Data:

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TERMO DE VISTORIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026

_____(nome
da empresa)_____, CNPJ nº_____, sediada
_____(endereço)_____, por
intermédio de seu representante legal infra assinado, e para os fins de participação no Aviso
de Contratação Direta, Processo Administrativo nº 020/2026, Processo Licitatório nº
05/2026, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

a) vistoriou o imóvel situado na Avenida São Paulo, nº 3.324, Jardim Marina, CEP
11730-472, prédio em que está instalada a Câmara Municipal de Mongaguá, local da
realização do objeto e condições especificadas no respectivo Aviso e do Termo de
Referência, Anexo I, estando plenamente ciente do que mais se fizer necessário para a
perfeita execução dos serviços objeto da licitação, não podendo em hipótese alguma alegar
desconhecimento das instalações, para efeito de orçamento e elaboração das planilhas de
custos, bem como para a disponibilização da mão de obra e dos equipamentos necessários
à execução dos serviços;

b) que tem pleno conhecimento das condições do local e peculiaridades inerentes à
natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que
não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou
financeiras com o órgão licitador.

_____/____

____de ____de 2026

Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da
licitante.

ANEXO VIII

MODELO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026

D E C L A R A Ç ã O

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal infra assinado, e para os fins de participação no Aviso de Contratação Direta, Processo Administrativo nº 020/2026, Processo Licitatório nº 05/2026, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que,

a) Deixou de vistoriar o imóvel no qual será executado o serviço objeto da licitação acima referida e que, em virtude de não vistoriar os referidos imóveis, ASSUME A RESPONSABILIDADE pela resolução de eventuais dificuldades na execução do objeto decorrentes da não efetivação de vistoria prévia no mesmo;

b) JAMAIS alegará que desconhecia peculiaridades do referido imóvel no intuito de justificar ou de negar-se a corrigir quaisquer falhas ou omissões na prestação dos 020/2026/2025, Processo Licitatório nº 036/2025; e,

c) Tem ciência de que a omissão em vistoriar previamente o imóvel objeto do Aviso de Contratação Direta acima referido, NÃO SERÁ ACEITA para quaisquer pretensões relativas à eventual majoração no valor dos referidos serviços.

_____/____,

__ de ____ de ____.

Assinatura e nome do representante legal da empresa

ANEXO IX

Modelo de Declaração de que a Proposta Compreende a Integralidade dos Custos para Atendimento dos Direitos Trabalhistas

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2026

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal infra assinado, DECLARA, para fins do disposto no §1, do artº 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e de participação no Processo Administrativo nº 020/2026 e Processo Licitatório nº 05/2026, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

Local / Data:

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal:

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026

_____ (nome da empresa), inscrita
no CNPJ sob nº _____, Sr.(a) _____, por
intermédio do seu representante de legal, identidade nº _____ e do C.P.F
nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII
do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, com a
ressalva de que:

- Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar
com “X” a ressalva acima, caso verdadeira)

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal

ANEXO XI

**Modelo de
DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação), CNPJ nº _____, declara para todos os fins de direito:

1. Ter pleno e integral conhecimento do Aviso de Contratação Direta do Processo Licitatório nº 05/2026, e de seus anexos, bem como de todas as condições estabelecidas para o certame.
2. Aceitar de forma irrestrita e irretratável todas as cláusulas, condições e requisitos previstos no referido Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, comprometendo-se a cumpri-los fielmente.
3. Estar ciente de que a simples apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições da dispensa de licitação, sem qualquer ressalva.
4. Submeter-se a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao processo licitatório em questão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____/____

_____de _____de 2026

Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante

ANEXO XII

MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA FISCALIZAR, ACOMPANHAR E ASSESSORAR O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS, DEVENDO OS INTERESSADOS ATENTAREM-SE AOS DETALHES ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EVITANDO FUTURAS SOLICITAÇÕES DE DESISTÊNCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026

Pelo presente termo de contrato em que figuram de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Mongaguá, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.017.425/0001-47, com sede à Av. São Paulo, nº. 3.324, Jd. Marina - Mongaguá, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente Senhor Luiz Berbiz de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa, com sede à Rua, nº, no Bairro, na Cidade de.....,Estado de.....,inscrita no CNPJ sob nº,neste ator e presentada pelo Sr.....,portador da Cédula de Identidade RG sob nº e CPF nº, tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

8.2. A CONTRATADA na qualidade de proponente vencedora da licitação, Modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica, objeto do Processo Administrativo nº 020/2026, obriga-se em favor da CONTRATANTE, à prestação de serviços de técnicos especializados para fiscalizar, acompanhar e assessorar o recebimento dos serviços de reforma da sede da Câmara Municipal de Mongaguá, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I, **pelo período de 09 (nove) meses**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

1.1 Objeto da contratação:

Item	Descrição Básica	UN	Qtd total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para fiscalizar, acompanhar e assessorar o recebimento dos serviços de reforma da sede da Câmara Municipal de Mongaguá nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, devendo as licitantes atentarem-se aos detalhes especificados no Termo de Referência, evitando futuras solicitações de desistência.	hora	980

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Todos os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados da data de assinatura da Autorização de Início dos Serviços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto para atividades correlatas e/ou atividades acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5. O valor total da contratação é de **R\$ (.....)**,

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da planilha financeira anexa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), em **__/__/__ (DD/MM/AAAA)**.

7.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base no Art. 25, §7º, Lei 14.133/2021.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8. São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Haverá exigência de garantia contratual da execução conforme itens 4.6 a 4.23 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mongaguá, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 - 01.01.00.01.031.0001.2002. 3.3.90.39.05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mongaguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO XIII

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Contratado:

Contrato Administrativo nº.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA FISCALIZAR, ACOMPANHAR E ASSESSORAR O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Qualquer alteração de endereço – residência ou eletrônico – ou de telefones ou de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, XX de XXXXXXX de 2026

Câmara Municipal DE MONGAGUÁ

Presidente

CPF: - **RG:**

Data de Nascimento: 00/00/.....

Endereço:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....).....

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Câmara Municipal DE MONGAGUÁ

Presidente

CPF: - **RG:**

Data de Nascimento: 00/00/.....

Endereço:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....).....

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Empresa:

Representante:

Cargo:

CPF: - **RG:**

Data de Nascimento: 00/00/.....

Endereço:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....).....

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando,inclusive, o endereço eletrônico.